

Procuradoria Geral

LEI COMPLEMENTAR Nº 153, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

“INSTITUI E DISCIPLINA AS DIRETRIZES GERAIS PARA A FIXAÇÃO DO REGIME DE TELETRABALHO NO ÂMBITO DA PROCURADORIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS.”

A Prefeita Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssima Senhora Vanda Cristina Camilo**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a realização de atividade de Teletrabalho (Home Office) para execução das tarefas desempenhadas conforme estabelece a Lei Complementar nº 107/2015, por servidor da Câmara Municipal de Sidrolândia-MS, lotado no cargo de Procurador Jurídico, fora das dependências do Poder Legislativo Municipal, nos moldes deste artigo.

§1º - São estabelecidas as seguintes diretrizes para a realização de teletrabalho:

I - A execução de trabalho na modalidade Teletrabalho, assim entendida como aquela que pode ser desempenhada à distância, poderá ser exercida mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal, por solicitação do servidor lotado na Procuradoria Jurídica que tenha interesse e possua perfil adequado para realização de atividades nesta modalidade;

II - Entende-se por servidor público que detenha perfil adequado para realização de Teletrabalho, aquele que desempenhe suas atividades de forma organizada, com autonomia, comprometimento, disciplina, capacidade de estabelecer prioridades em função de metas e objetivos, visão integrada dos serviços a serem prestados à Câmara Municipal de Sidrolândia-MS, notadamente reconhecidos;

III - A realização de Teletrabalho é condizente com as atribuições do cargo mencionado, pois de caráter consultivo, indicativo, extrajudicial e judicial, com tarefas que possibilitem mensuração objetiva do desempenho dos servidores em suas atribuições, por se tratar de serviço público de natureza essencialmente intelectual, demandando assim maior esforço individual e menor interação com outros servidores da Câmara Municipal;

IV - As atividades desempenhadas mediante teletrabalho dispensa o servidor do regime de controle de ponto, por simplesmente implicar em jornada flexível e remota, apurada mediante cumprimento de tarefas de forma clara e precisas;

V - O servidor deverá utilizar ferramentas de comunicação que tenha relação com envio de serviços prestados à distância via e-mail institucional do Poder Legislativo, telefone próprio, aplicativos e sistemas informatizados determinados pela Câmara Municipal, devendo permanecer disponível durante sua jornada de trabalho constante na Lei 107/2015;

VI - O servidor público é responsável por viabilizar o espaço de trabalho e meios apropriados para a realização de suas atividades;

VII - A Câmara Municipal de Sidrolândia não reembolsará qualquer despesa relacionada a telefone, internet, energia elétrica, mobiliário, insumos de informática, entre outras.

§ 2º - Poderá desempenhar atividade via teletrabalho o servidor aprovado em concurso público, no cargo de Procurador Jurídico, lotado na Câmara Municipal de Sidrolândia, desde que aprovado em estágio probatório, à critério do Presidente do Poder Legislativo.

§ 3º - O Teletrabalho tem por objetivos precípuos:

I - Promover a contínua especialização e modernização na atuação na representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal de Sidrolândia-MS;

II - Aumentar a qualidade e a eficiência das atividades executadas pelos setores que desempenham atividade jurídica, aperfeiçoando a gestão organizacional;

III - Reduzir os gastos decorrentes da prestação de serviço no ambiente da Câmara Municipal, em seu local de trabalho, tais como consumo de água, energia elétrica, café, limpeza de sala, telefone, dentre outros;

IV - Contribuir para a melhoria do meio ambiente, com a diminuição de poluentes na atmosfera decorrentes do deslocamento até o local de trabalho;

V - Possibilitar tempo maior de prestação de serviço, por ser este essencialmente intelectual, em estrita obediência a prazos recursais, peticionamento eletrônico, recebimento de Projetos para emissão de Parecer Jurídico, seja do Executivo Municipal, seja do Legislativo, bem como otimização de recursos para o deslocamento até o local de trabalho;

VI - Previsão do ganho de eficiência e qualidade decorrente de processos de trabalho claro e padronizado;

VII - Promover a cultura orientada a resultados, aumento da produtividade, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados ao Município de Sidrolândia-MS;

§ 4º - A participação nesta modalidade de prestação de serviços dependerá de prévia autorização do Presidente da Câmara, devendo ser prestadas informações certas e determinadas sobre os trabalhos realizados e a realizar.

§ 5º - A inclusão na modalidade de Teletrabalho não constitui direito e poderá ser revertida a qualquer tempo, em função da conveniência e da discricionariedade do Presidente, desde que fundamentada sua decisão, por inadequação do servidor, quando em desempenho inferior ao estabelecido nesta Lei Complementar e na Lei Complementar nº 107/2015.

§ 6º - Por necessidade e conveniência, o servidor lotado no cargo de Procurador Jurídico, deverá comparecer à Câmara Municipal em dias de Sessão Legislativa Ordinária e Extraordinária e quando necessário nas sessões solenes, para sanar dúvidas e prestar esclarecimentos sobre Projetos de Lei, podendo ainda sempre que entender conveniente e necessário comparecer de ofício em dias que não os de sessão legislativa.

§ 7º - Entende-se por serviço remoto, aquele realizado na própria residência, e fora

dela, além da Câmara Municipal, judicial ou extrajudicialmente, por simples prerrogativa de função e prazos a cumprir, por determinação legal, na estrita observância das atribuições constantes no artigo 24 da Lei Complementar 107/2015.

§ 8º - Os efeitos jurídicos do trabalho realizado de forma remota, em regime de Teletrabalho (Home Office), equiparam-se àqueles decorrentes da atividade exercida mediante comparecimento à Câmara Municipal, sendo considerado como de efetivo exercício, para todos os fins.

§ 9º - Ante o exposto no artigo anterior, tendo em vista os serviços que prestar remotamente ou de sua própria residência, não receberão os servidores desta Câmara Municipal indenização pecuniária, como pagamento de energia elétrica, telefone celular ou fixo, ligações que eventualmente prestar aos vereadores ou à Câmara Municipal, custas de materiais necessários ao serviço, impressão de folhas e documentos, conserto de computador pessoal, salvo comprovada autorização legislativa.

Art. 2º. Não há que se falar em aumento de despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, por não conter tais atribuições, natureza jurídica de orçamento e dispêndio financeiro, resultando, assim, em específica atribuição de competência funcional por regime de prestação de serviço de natureza política-administrativa interna deste Órgão Municipal.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS, em 17 de Dezembro de 2021.

Vanda Cristina Camilo

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Douglas Rodrigo Aguiar Silva